



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 01390/2013

Hortolândia, 21 de agosto de 2013.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal
Hortolândia – SP

Assunto: Projeto de Lei nº 69/2013

Senhor Presidente,

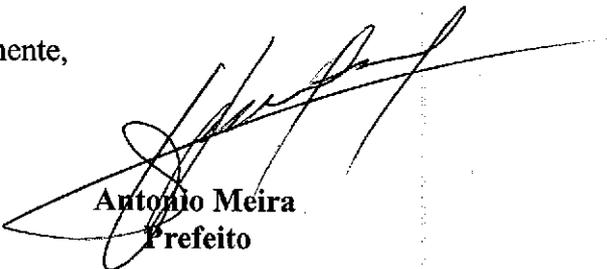
Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 69/2013, representado pelo Autógrafo nº 67/13, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no Diário Oficial do Município, das empresas que forem citadas em atos do Poder Público, por entendê-lo inconstitucional.

A publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial tem um custo financeiro, especialmente no caso de Hortolândia, em que, diante da inexistência de Diário Oficial, os atos dos Órgãos Executivos e Legislativo são publicados em jornal local. Esse custo é determinado pelo volume da publicação, ou seja, quanto maior o texto maior é a despesa. Então, o acréscimo de dados não essenciais implica aumento da despesa, para o qual o projeto não prevê a indicação dos recursos disponíveis, afrontando a exigência do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo: “Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos nossos encargos”

A não indicação dos recursos torna o Projeto de Lei em tela inconstitucional, justificando o veto oposto.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

Atenciosamente,


Antonio Meira
Prefeito

CÂMARA MUN. HORTOLÂNDIA - 23-Ago-2013 16:47 - 001347-2/2